Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.862 - DE (2018/0159356-7)

RELATOR	**: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	: C L V B
ADVOGADOS	: KAMILLA FERNANDES CAMILO - DF038216
	ANA PAULA COELHO DE MORAIS DO CARMO - DF039974
REQUERIDO	: J R B
ADVOGADO	: KÁTIA REJANE DE OLIVEIRA SILVA HILLEKE - CE005662

DECISÃO

C. L. V. B. teve seu pedido de homologação da sentença estrangeira de divórcio deferido à fl. 34, com a devida extração da carta de sentença (fls. 75 e 100). Posteriormente, o pedido de homologação da certificação de alteração de nome foi deferido (fl. 156), acompanhado da extração de nova carta de sentença com a informação atualizada.

Agora a requerente pleiteia seja dado prosseguimento ao feito para que o STJ conceda-lhe autorização para "utilizar o seu nome de solteira, podendo assim, requerer nova averbação perante ao Cartório para que passe a constar na Certidão de Casamento o nome de solteira", "bem como seja retificada a data de nascimento para 06/12/1960 - 06 de dezembro de 1960" (fls. 159-160) .

Não obstante o erro do cartório, uma vez que a data de nascimento da requerente é 6/12/1960, conforme certidão de nascimento de fl. 161, a competência do Superior Tribunal de Justiça foi exaurida com a homologação da sentença estrangeira, nos termos do art. 105, I, *i*, da Constituição Federal, cabendo à própria requerente, de posse da carta de sentença, adotar as medidas necessárias para a averbação do divórcio no cartório de registro e devidas retificações.

Ante o exposto, **indefiro o pedido**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente